

PROG



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 498/2001-PMS

ESTADO DO AMAPÁ
Município
Nº 70 S.º 02
EM 20 / 06 / 2.001

**QUE TRANSFORMA AS
ÁREAS DE RESSACA EM
PATRIMÔNIO AMBIENTAL
DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA: Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam transformadas em **ÁREAS DE PATRIMÔNIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, todas as áreas de ressacas que encontram-se localizadas dentro do perímetro desta cidade de Santana, Estado do Amapá.

Art. 2º. Considera-se como **ÁREA DE RESSACA**, para os efeitos da presente lei, todas as que se enquadrem pelo disposto na Lei Estadual nº 455/99 e alterações posteriores, assim como as identificadas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMSA e legislação ambiental estadual em vigor.

Art. 3º. As áreas protegidas pelo disposto nesta lei não poderão sofrer modificações ou serem utilizadas para obras públicas, sem o competente Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, observadas as normas estabelecidas pela legislação ambiental em vigor.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO município

Nº 70 - Is. nº 02

EM 20 / 06 / 2001

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para o remanejamento e/ou indenização dos moradores que ocupam desordenadamente as áreas protegidas pela presente lei, priorizando-os quando dos programas de distribuição de lotes urbanos.

Parágrafo único: Para efeito de atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, realizará projeto planejado de cadastramento e desocupação gradativa das áreas ocupadas, de modo a assegurar direito à moradia a todos os remanejados.

Art. 5º. Os recursos necessários à aplicação desta lei serão decorrentes de convênios, contratos, acordos ou congêneres firmados especificamente para a finalidade, estando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a firma-los, especificamente junto à União Federal, Estado e instituições públicas ou privadas que atuem na defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal promoverá intensa campanha educativa e de divulgação desta lei, especialmente junto às associações de moradores e de rede pública de ensino, de forma a orientar a população a respeito da necessidade de preservação das áreas de ressacas urbanas, inclusive realizando fiscalizações de rotina de forma a coibir a ocupação clandestina e ilegal de outras áreas preservadas.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário existentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA, em 05 de junho de 2001.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana